



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, torna público que fará a realização de licitação através de “**pregão na forma eletrônico**”, nos termos do Decreto Municipal nº 0406/20, dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Miravânia(MG) aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito da União objetivando a Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR** vigente, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, **objeto do processo licitatório nº 012/2023 – pregão eletrônico nº 003/2023**, licitação esta, do tipo “**maior lance ou oferta**”, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, e, mediante aplicação do disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cuja “proposta de preços e a documentação de Habilitação” deverão ser inseridas no site www.comprasbr.com.br, até a data e horário descrito no item 1 (um) deste edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transportes.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da contratação de serviços e fornecimentos de peças para manter em perfeito funcionamento os veículos da frota municipal, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional, considerando que de uma forma geral, a contratação visa manter a qualidade, segurança no transporte de alunos, pacientes, coleta de lixo, limpeza pública e no uso geral dos demais veículos da frota municipal, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas e tratores, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das Secretaria Municipal de Transportes, bem como justifica-se ainda a contratação dos serviços e fornecimento de peças do mesmo fornecedor tendo em vista a garantia total referentes aos serviços e materiais utilizados, não existindo dessa forma possibilidade da empresa se eximir da garantia dos serviços e materiais aplicados, bem como os prazos para realização dos serviços constantes no termo de referencia.

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dotações orçamentárias
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- 6 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 7 - Pedidos de esclarecimentos
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado às MEPs – Lei 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 26- Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 27- Sanções administrativas
- 28- Obrigações e responsabilidades das partes
- 29- Alterações de quantitativos
- 30- Realinhamento de preços
- 31- Revogação e anulação do certame
- 32- Rescisão da ata de registro de preços
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Casos omissos
- 36- Disposições finais
- 37- Publicação dos atos administrativos
- 38- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 39- Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 – Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 03 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 05 - Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 06 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para celebrar contrato administrativo com a administração pública.
- 07 – Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da lei 123/06.
- 08- Anexo VIII - Proposta de Preços

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar o detalhado nos quadros abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão na forma eletrônica, instrumento este que deverá ser encaminhado ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, devendo o instrumento ser encaminhado através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br conforme dispõe o caput do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual decidirá sobre o pedido, no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Os pedidos de esclarecimentos deverão serem encaminhados ao pregoeiro oficial do município, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br conforme dispõe o caput do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual responderá no prazo de dois dias, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.comprasbr.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h00m do dia 11 de abril de 2023 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	As 08h01m do dia 11 de abril de 2023 - (Horário de Brasília)
VALOR MENSAL E ANUAL PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO	O valor unitário e global das despesas, que o Município de Miravânia se limita a contratar por conta da aquisição do objeto, nos termos dos quantitativos detalhados no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, limitado ao valor global de R\$(.....)
MODO DE DISPUTA	Aberto, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, onde o sistema/plataforma foi contratado pelo Município de Miravânia(MG), com a empresa **Az Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.598.492/0001-27, detentora dos direitos autorais da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"** com o endereço eletrônico do site www.comprasbr.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no Decreto Municipal.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Miravânia, **Sr. Moisés Torres Dourado**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº. 002, de 02.01.2023, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônico www.comprasbr.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa **para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e nos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, limitado ao valor anual da contratação em R\$(.....).

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHA	FONTE		
		434	1600000000
37	1500000000	437	1500001002
40	1500000000	438	1600000000
45	1500000000	439	1621000000
48	1500000000	482	1500001002
79	1500000000	483	1600000000
83	1500000000	484	1621000000
204	1500001001	488	1500001002
205	1550000000	489	1600000000
247	1500001001	490	1621000000
249	1550000000	517	1600000000
288	1500001001	518	1621000000
290	1550000000	521	1600000000
299	1500001001	536	1600000000
301	1550000000	543	1600000000
345	1500001001	571	1500000000
347	1550000000	574	1500000000
349	1576010000	583	1500000000
348	1553000000	586	1500000000
357	1500001001	638	1660000000
359	1550000000	1146	2661000000
360	1553000000	645	1660000000
361	1576010000	681	1500000000
368	1500001002	682	1660000000
373	1500001002	683	1661000000
433	1500001002	1147	2661000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



691	1500000000
692	1660000000
693	1661000000
702	1500000000
703	1660000000
704	1661000000
710	1500000000
711	1660000000
712	1661000000
842	1500000000
889	1500000000
892	1500000000
916	1500000000
919	1500000000
925	1500000000
928	1500000000
932	1500000000
933	1704000000
934	1750000000

938	1500000000
939	1704000000
940	1750000000
961	1500000000
962	1704000000
966	1500000000
967	1704000000
1009	1500000000
1012	1500000000
1017	1500000000
1018	1704000000
1022	1500000000
1023	1704000000
1069	1500000000
1070	1704000000
1103	1500000000
1106	1500000000
1117	1500000000
1119	1500000000

3.2 Para o exercício seguinte será informada nova dotação orçamentária através de simples apostilamento, conforme dispõe o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, acompanhada ainda da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços avançados no contrato administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total avançado, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, instrumento este que autoriza o fornecimento a débito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



do Município de Miravânia.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.comprasbr.com.br, para a obtenção do “Registro Cadastral na Plataforma de Licitações Online - “Compras BR”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Miravânia, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “Pregão na forma eletrônico”, a proponente licitante ao acessar a **Plataforma de Licitações Online - “Compras BR”**, se obriga a assinalar “sim” ou “não”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações online:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.comprasbr.com.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520, de 2002 e 8.666/93).

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.comprasbr.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Miravânia(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.miravânia.mg.gov.br e/ou o site www.comprasbr.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculada nos diários oficiais do Município de Miravânia.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que trata-se de prestação de serviços com pouco volume e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.11.5 Não atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação; e que não esteja localizada a uma distância viária de no máximo 120 km da sede deste município.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e o Pregoeiro responderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em observância no que couber ao descrito no subitem 6.1 deste edital.

6.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasbr.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, no seu endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

7.3. Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.4. Caso ao Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.6. As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.comprasbr.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, ciente que deverá obedecer as normas descritas neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, anexo II – minuta da ata de registro de preços e demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço unitário e total para cada item ofertado, ou quando for o caso, percentual de desconto (conforme especificados no anexo I - Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

8.2 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.3 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.comprasbr.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do site www.comprasbr.com.br, em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo o próprio sistema de pregão eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência/especificações técnicas.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de “maior percentual de desconto”, considerando que o critério do julgamento é por **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos, ou percentual de desconto médio de cada lote que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor ou maior percentual, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do percentual de cada lote registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior lance registrado sobre o percentual de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os percentuais dos respectivos lotes, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada lote e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada lote, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um percentual de no mínimo a 2% (dois por cento), superior ao percentual proposto da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.13.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



(trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual do lote consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.16 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.17 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao percentual ofertado e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como "empate ficto" com a primeira colocada, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e ou empresas de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último percentual ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE** e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos percentuais médios e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou último lance e o percentual estiver abaixo do percentual do lote limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em aumentar o percentual de desconto ao que o Município se limita a pagar e que foi objeto de percentual médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o lote em julgamento.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao percentual, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os lotes que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual número de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 marca do fabricante;

14.3.5 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.6 prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Miravânia, por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme disposto na Lei 10.520, de 2002 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - “Compras BR”**, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe a lei, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.3 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (fgts);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante prestado serviços iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação do seguinte:

19.1.1 Cópia do balanço e demonstração contábil, conforme dispõe o art. 40, inciso III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.1.2 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS – LEI 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



20.2 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato administrativo, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, sob pena de desqualificação da proponente licitante

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

21.1.4 Declaração de inexistência de impedimento às MEPS para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo no anexo VII.

21.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme modelo no anexo IX.

21.1.6 Declaração de localização (comprovação de estar localizada a uma distância viária de no máximo 120 km da sede deste município).

21.1.7 Declaração subscrita pela licitante, que disporá de todos os equipamentos e ferramentais necessários à execução do objeto da presente licitação (conforme citados no item 03 do Termo de Referência).

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



habilitação por meio de campo próprio do Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Miravânia, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, o qual terá efeito devolutivo, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do Portal do sistema eletrônico da **Plataforma de Licitações Online - "Compras BR"**, no endereço, <http://www.comprasbr.com.br>, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejam na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este, contado da data do ato, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e, na Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23.4 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.5 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO:

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

25 HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

25.1 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe a lei.

25.2 A licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



26. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Da minuta da ata de registro de preços

26.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

26.1.2 A execução da ata de registro de preços, terá no que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

26.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

26.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

26.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

27. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

27.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

27.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

27.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.4 Caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas no supracitado decreto federal, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Miravânia através do (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes).

27.5 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

28.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

29 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações das partes (Administração e Licitante), encontram-se descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS E VALORES

30.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

31 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31.1 O Preço avençados no contrato administrativo só será objeto de reajustamento, na ocorrência da eventual prorrogação de vigência do contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

32. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

32.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34 DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

36 CASOS OMISSOS

36.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes deste Pregão Eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

37.3 As normas que disciplinam este pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro contrato administrativo.

37.4 Fica definido como gestor deste contrato administrativo a (Secretário Municipal de Transporte), para o exercício da função nos termos da lei.

37.5 As informações sobre a tabela TRAZ VALOR poderão ser obtidas através do site <https://www.sistematrazvalor.com.br>.

38 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

38.1 Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



termo de homologação, resultado do processo, extrato do contrato administrativo, dentre outros correlatos), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, bem como serão publicados no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

39. DO FORO

39.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miravânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Miravânia/MG, 27 de março de 2023.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da contratação de serviços e fornecimentos de peças para manter em perfeito funcionamento os veículos da frota municipal, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional, considerando que de uma forma geral, a contratação visa manter a qualidade, segurança no transporte de alunos, pacientes, coleta de lixo, limpeza pública e no uso geral dos demais veículos da frota municipal, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas e tratores, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das Secretaria Municipal de Transportes, bem como justifica-se ainda a contratação dos serviços e fornecimento de peças do mesmo fornecedor tendo em vista a garantia total referentes aos serviços e materiais utilizados, não existindo dessa forma possibilidade da empresa se eximir da garantia dos serviços e materiais aplicados, bem como os prazos para realização dos serviços constantes no termo de referencia.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Lote	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Global Estimado	Percentual Médio de Desconto
001	1,0000	Unidade	21399	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CATERPILAR:	R\$ 130.000,00	%
002	1,0000	Unidade	21392	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CHEVROLET.:	R\$ 80.000,00	%
003	1,0000	Unidade	21401	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA HYUNDAI:	R\$ 150.000,00	%
004	1,0000	Unidade	21391	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MERCEDES	R\$ 380.000,00	%
005	1,0000	Unidade	21397	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA NEW HOLLAND:	R\$ 280.000,00	%
006	1,0000	Unidade	21394	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RENAULT:	R\$ 20.000,00	%
007	1,0000	Unidade	21400	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VALTRA:	R\$ 80.000,00	%
008	1,0000	Unidade	21395	PEÇAS E SERVIÇOS MOTOCICLETAS - MARCA HONDA:	R\$ 10.000,00	%
009	1,0000	Unidade	27002	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEICULO MÉDIO	R\$ 120.000,00	%
010	1,0000	Unidade	21389	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(LEVE).:	R\$ 130.000,00	%
011	1,0000	Unidade	21390	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(PESADO).:	R\$ 250.000,00	%
012	1,0000	Unidade	21393	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MITSUBISH:	R\$ 75.000,00	%
013	1,0000	Unidade	27006	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA XCMG.: MODELO XE150 BR.	R\$ 140.000,00	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



014	1,0000	Unidade	27004	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA YAMAHA:	R\$ 10.000,00	%
015	1,0000	Unidade	27005	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RANGER.:	R\$ 35.000,00	%
016	1,0000	Unidade	27003	PEÇAS E SERVIÇOS - VOLARE:	R\$ 50.000,00	%
017	1,0000	Unidade	21387	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA IVECO:	R\$ 610.000,00	%
018	1,0000	Unidade	21388	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEÍCULOS LEVES	R\$ 450.000,00	%
019	1,0000	Unidade	27374	PECAS E SERVIÇOS- MARCA LIUGONG:	R\$ 130.000,00	%
				TOTAL	R\$ 3.130.000,00	

- **Fornecimento de Peças:** A empresa que oferecer maior desconto sobre o preço de peças constantes na tabela de preços ao varejo de peças originais do fabricante do veículo, podendo ser utilizados para fins de comprovação dos referidos preços, dados fornecidos por softwares de consulta de preços **TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA**. Atualmente a Prefeitura de Miravânia utiliza a Tabela **TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA**, para aferição dos valores de mercado da tabela de fabricante das peças, onde o licitante poderá utilizar-se para consulta da tabela no Departamento de Frotas, sem custos ao licitante.

- **Serviços:** A empresa que oferecer o maior percentual de desconto de serviços de mão de obra, o percentual de desconto deverá ser o mesmo para os serviços de Montagem e desmontagem de motor, retífica e recuperação de motores, serviços de elétrica, serviços de mecânica, serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem conforme valores especificados. O tempo de referencia para serviços terão como referencia a tabela tempária da SINDIREPA.

2. DA EXECUÇÃO, APROVAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

2.1 Da Execução

2.1.1 Manutenções preventivas e corretivas, em veículos automotores, terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

2.1.1 O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante.

2.2 Da Aprovação

2.2.1 Em cada serviço, ou peça solicitada, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peça, numero de horas e serviços a ser executado, inclusive o prazo para a realização do serviço.

2.2.2 As peças e suas quantidades, bem como o número de hora/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

2.2.3 A Contratada deverá realizar os serviços somente com a autorização por escrito da Contratante

2.3 Da Garantia dos Serviços e Peças

2.3.1 A empresa contratada deverá apresentar na proposta de preço o prazo da garantia mínima conforme item abaixo;

2.3.2 Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

2.3.3 Demais serviços e peças: mínimo 03 (três) meses ou 5000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.3.4 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

2.3.5 A garantia mínima das baterias aplicadas deverão ser de 18 meses (FABRICANTE) a contar a partir da instalação do veículo.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados no pátio da oficina da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

3.2.1 Mecânica / Elétrica

3.2.1.1 Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

3.2.1.2 Multímetro;

3.2.1.3 Lavadora de peças;

3.2.1.4 Macaco para motor;

3.2.1.5 Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

3.2.1.6 Medidor de compressão de cilindros;

3.2.1.7 Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

3.2.1.8 Equipamento para limpeza e regulagem de bicosinjetores;

3.2.1.9 Serviço de Guincho 24 hs, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.

3.2.1.10 Apresentar Contrato de Seguro Garagem, contra incêndio, vendaval, roubo, furto, alagamento, quando os veículos da frota municipal estiverem nas dependências da oficina mecânica para manutenção.

3.2.1.11 Espaço coberto para guarda de veículos de no mínimo 300 m². Esta exigência é para que os veículos e equipamentos sob a guarda da fornecedora possam estar seguros, considerando que os mesmos permanecem na oficina enquanto o serviço é realizado, podendo ser considerado mais de um dia de conserto, sendo que entende-se que a fornecedora também realiza outros atendimentos a terceiros estranhos ao contrato em questão.

3.2.1.12 Monitoramento Eletrônico das Instalações.

3.2.1.13 Sala de desmontagem e montagem de motores e caixa de câmbio.

3.2.1.14 Ferramentas de sincronismo para montagem de caixas de câmbio.

3.2.1.15 Dispositivo para comprimir molas;

3.2.1.16 Sistema de tubulação de ar comprimido.

3.2.1.17 Prensa Hidráulica

3.2.1.18 Talha Guincho (manual, elétrica ou hidráulica)

3.2.1.19 Veículo para atendimento emergencial em campo caracterizado como oficina volante

3.3 Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, vistoriar o estabelecimento contratado para verificação quanto ao cumprimento das exigências contidas em Edital.

4. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

VEÍCULOS E MARCAS			
	VOLKSWAGEM PESADO	ANO	CHASSI
HNN-8426	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2013	9532E82W9DR305570
HIL-2085	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2013	9532E82W3DR304737
HMF-7005	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2013	9532E82W9DR304905



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



OQY-0983	VW 15.190 EOD E. S.	2012	9532E82W9CR245997
PVL-5346	CAMINHÃO TANQUE VW 26.280 CRM 6X4	2013/2014	953658265ER408553

VOLKSWAGEN LEVE			
QOW-1530	VW GOL 1.0 L MC4	2018/2019	9BWAG45UXKT019407
RNI-3J82	VW GOL 1.0	2021/2022	9BWAG45UXNTO44196
RNI-4B59	VW GOL 1.0 MC4	2021/2022	9BWAG45U8NTO44388
RNI-4E67	VW/VOYAGE 1.6L MB5	2021/2022	9BWDB45UXNTO33002
RTQ-5A96	VW GOL 1.0 L MC4	2021/2022	9BWAG45UXNTO26264

	IVECO	ANO	CHASSI
HLF-8997	IVECO CITYCLASS 70C16	2011/2012	93ZL68B01C8433506
HLF-8998	IVECO CITYCLASS 70C16	2011/2012	93ZL68B01C8434842
OOX-9469	IVECO CITYCLASS 70C16	2012/2013	93ZL68C01D8442967
NXX-1885	IVECO CITY CLASS 70C17	2012/2013	93ZL68C01D8446281
QPS-8179	ÔNIBUS IVECO DAILY 70C17 HD SCUDATO	2018/2019	93ZL72C01K8481188
RTQ-5A94	IVECO/DAILY 65-170CS CAMINHÃO	2021/2022	93ZC065CZN8500323
RUV-3D58	IVECO TECTOR 170E21	2022/2023	93ZA01RF0P8953419
RUW-2E39	IVECO TECTOR 170E21	2022/2023	93ZA01RF0P8952745
RTD-0H64	IVECO/DAILY 45-170 CS	2022/2023	93ZC042CZN8498629

	MERCEDES BENS	ANO	CHASSI
QPS-8178	ÔNIBUS M. BENS/CAIO LO 916 ORE	2018/2019	9BM979277KB107802
GUX-2878	CAÇAMBA M.BENS L 1514	1987	9BM345005HB778761
OQW-2501	CAÇAMBA M.B. ATRON 2729 K 6X4	2013	9BM693388DB917327
QPZ-4376	ÔNIBUS M.BENS MASCA GRAN MICRO	2018/2019	9BM979277KB090382

	FIAT	ANO	CHASSI
QNF-8485	UNO DRIVE 1.0 FLEX 4P	2017/2018	9BD195B4NJ0807686
PVO-2513	PALIO FIRE 4P	2014/2015	9BD17122LF5974012
PVQ-0213	PÁLIO WK ATTAC 1.4	2013/2014	9BD373121E5050201
PVY-2937	STRADA WORKING	2015	9BD57814UF7960435
PWN-9204	FIAT PALIO FIRE 2P	2015	9BD17102ZF7545931
RFA-5185	FIAT TORO CHASSI KD28652	2020	98822617CLKD28652
RNI-4E45	FIAT FIURINO	2021	9BD2651MHM9180834
RNI-4E97	FIAT FIURINO	2021	9BD2651MHM9180796
RNI-4D42	FIAT/ FIORINO IE	2021	9BD2651MHM9184781
RTQ- 5I78	FIAT/ FIURINO	2021/2022	9BD2651MHM9193607
SHD-0F45	FIAT STRADA FREDOM	2022/2023	9BD281B9JPYY22210
RVA 3C62-	FIAT/ DUCATO	2021	3C6EFVFK4ME552227
RVR 2194	FIORINO	2021	9BD2651 MHM 9198208
SHD-0F48	FIAT STRADA FREDOM	2022/2023	9BD281B9JPYY30777
SHG-8D24	FIAT STRADA FREDOM	2022/2023	9BD281B9JPYY27166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



	MITSUBISHI	ANO	CHASSI
GMF-3985	L200 4X4 CAB DUPLA	2001/2002	93XLNK3402C118302
QQT-9647	L-200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT	2018/2019	93XLJKL1TKCJ17529

	MOTOCICLETA HONDA	ANO	CHASSI
PWS-7247	NXR BROS 125 ES	2015	9C2JD2320FR201375
PWS-7238	NXR BROS 125 ES	2015	9C2JD2320FR200951
HKI-5116	HONDA CG 125	2008	9C2JC3070BR231887

	CHEVROLET	ANO	CHASSI
QOE-2102	SPIN 1.8L MT LTZ	2018	9BGJC7520JB231130
SHC 9E57	SPIN PREMIER AT R7G	2022/2023	9BGJP7520PB185998

	RENAULT	ANO	CHASSI
RFB-5C52	RENAULT KWID LIFE 1.0 MT	2020/2021	93YRBB009MJ444524

	LIU GONG	ANO	CHASSI
44	MOTONIVELADORA Liu Gong 418	2010	

	CATERPILAR	ANO	CHASSI
46	RETRO ESCAVADEIRA CAT 0416 E	2013	

	VALTRA	ANO	CHASSI
50	TRATOR AGRÍCOLA BM110 4X4 VALTRA	2013	

	NEW HOLLAND	ANO	CHASSI
51	MOTONIVELADORA New Holland	2013	RG 140 B

	HYUNDAI	ANO	CHASSI
55	PÁ CARREGADEIRA HL740-9S	2014	HL740-9S

	FORD	ANO	CHASSI
RNH-5I29	RANGER	2022	8AFAR22N3NJ237946

	XCMG	ANO	CHASSI
XE150BR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2021	XE150BR

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHA	FONTE		
37	1500000000	638	1660000000
40	1500000000	1146	2661000000
45	1500000000	645	1660000000
48	1500000000	681	1500000000
79	1500000000	682	1660000000
83	1500000000	683	1661000000
204	1500001001	1147	2661000000
205	1550000000	691	1500000000
247	1500001001	692	1660000000
249	1550000000	693	1661000000
288	1500001001	702	1500000000
290	1550000000	703	1660000000
299	1500001001	704	1661000000
301	1550000000	710	1500000000
345	1500001001	711	1660000000
347	1550000000	712	1661000000
349	1576010000	842	1500000000
348	1553000000	889	1500000000
357	1500001001	892	1500000000
359	1550000000	916	1500000000
360	1553000000	919	1500000000
361	1576010000	925	1500000000
368	1500001002	928	1500000000
373	1500001002	932	1500000000
433	1500001002	933	1704000000
434	1600000000	934	1750000000
437	1500001002	938	1500000000
438	1600000000	939	1704000000
439	1621000000	940	1750000000
482	1500001002	961	1500000000
483	1600000000	962	1704000000
484	1621000000	966	1500000000
488	1500001002	967	1704000000
489	1600000000	1009	1500000000
490	1621000000	1012	1500000000
517	1600000000	1017	1500000000
518	1621000000	1018	1704000000
521	1600000000	1022	1500000000
536	1600000000	1023	1704000000
543	1600000000	1069	1500000000
571	1500000000	1070	1704000000
574	1500000000	1103	1500000000
583	1500000000	1106	1500000000
586	1500000000	1117	1500000000
		1119	1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

6.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

6.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

6.3 A existência de preços registrados na ata não obriga a Administração, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

6.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

6.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

6.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Miravânia, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

6.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

6.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.

6.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.10 Conforme descrito no subitem 6.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição dos objetos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Miravânia, através do (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes).

6.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes) deverá:

6.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

6.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

6.11.3 O (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes), em observância ao descrito no subitem 6.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

6.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes)”, e o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes) em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

6.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 6.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços.

6.12.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 6.12, o (Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes) em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

6.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

6.14 Na opção do cancelamento de eventuais serviços de locação de estrutura registrado na “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

6.16 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

6.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transportes), obedecida as regras detalhadas no item 6.12.2.

6.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

6.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município de Miravânia, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

6.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento de eventual ordem de serviço, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Miravânia (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal que implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito dos órgãos da união, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supra citados, razão pela a qual, que se faz alusão a alguns dispositivos elencados nos respectivos Decretos Federais, para que o licitante tenha facilidades no acesso da regulamentação considerando que os mesmos encontram-se publicados na web.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$= (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo definido, como sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

9.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 Constituir o Secretário Municipal de Transportes, como gestor do contrato administrativo, com atribuições, nos termos da lei.

9.4 Uma vez assinado a ata de registro de preços ou o contrato administrativo, emerge à Adjudicatária\Contratada na obrigação de realizar a entrega do objeto, in loco, sede do município, no prazo descrito neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.5 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária\Contratada, quando constatar o declínio na qualidade do objeto, para que seja tomada as devidas providencias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do art. 86 c/c o art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

9.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de publicação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publicação no site oficial do Município www.miravânia.mg.gov.br

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA\CONTRATADA

10.1 A proponente licitante vencedora, será convocada formalmente pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, onde, o descumprimento da obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da proposta apresentada para participar do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Adjudicatária\Contratada só estará autorizada ao fornecimento dos objetos, com as características e condições mínimas fixadas em conformidade com o respectivo item detalhado no quadro acima, a débito do Município de Miravânia, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos por sua conta e risco e, no prazo descrito na supracitada ordem a contar da data de seu recebimento, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Cabe à contratada, observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante obrigação do cumprimento contratual, preservando o Município de Miravânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.4 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço ou do contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros

10.6 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

10.7 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições da ata de registro de preços e do contrato administrativo, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

10.7.1 Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção de a que se refere a contratação.

10.8 A empresa contratada terá prazo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.8.1 Panes Simples: (suspensão, alternador, motor de partida, freios, serviços elétricos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, trocas de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros);

- a) Até 4 horas para retirada do veículo;
- b) Até 2 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- c) Até 2 dias úteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

10.8.2 Panes Complexas: (Desmontagem e montagem de motores, retífica de motores, montagem e desmontagem de caixa de câmbio, montagem e desmontagem de diferencial).

- a) Até 2 horas para retirada do veículo;
- b) Até 2 dias úteis para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- c) Até 10 (dez) dias corridos após aprovação do orçamento;

10.9 Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para o Departamento de Frotas, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.

10.10 Para a assinatura da ata de registro de preços é necessário que a licitante vencedora tenha, oficina mecânica devidamente estruturada e legalizada (conforme item 3 do Termo de Referência) e que atendam às exigências deste Termo de Referência para a prestação do serviço, objeto deste pregão, a uma distância viária de no máximo 120 km da sede deste município.

10.11 No caso de veículos com panes simples, onde o veículo possa ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar para conserto do veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

10.12 No caso de veículos com panes complexas, onde o veículo não puder ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar guincho até a sede do Município para conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Justifica-se tal solicitação pela economia de tempo e combustível para deslocamento dos veículos até a oficina.

10.13 A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois, se a distância entre a sede do município de Miravânia e a Contratada for maior que a determinada neste edital, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede deste Município até a oficina e da oficina até este município (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos da frota de veículos oficiais. Acrescente-se ainda a referida exigência a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de servidor nomeado pela prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

10.14 O raio de 120 (cento e vinte) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município de Miravânia, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela prefeitura.

10.15 A prefeitura encaminhará ao endereço citado pela licitante um servidor nomeado para vistoriar as instalações da licitante para assegurar o cumprimento do item 3 do Termo de Referência.

10.16 Os veículos após o conserto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transportes, por responsabilidade da contratada, para verificação e comprovação dos serviços realizados.

10.17 Os veículos deverão ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.18 As despesas referentes a utilização de guincho para o transporte dos veículos até empresa vencedora, correrá totalmente por conta e risco da contratada. Sendo a empresa vencedora obrigada a fazer o socorro dos veículos sem ônus à contratante, no prazo máximo de 04(quatro) horas para os veículos que possam rodar sem comprometer o funcionamento, e 02 (duas) horas para os com panes graves, contados da solicitação do Departamento de Frotas, podendo ocorrer a necessidade de atendimento fora de horário comercial, em feriados ou finais de semana;

10.19 Justifica-se o tempo de atendimento com o prazo máximo de 2 horas, pois o veículo pode necessitar de socorro mecânico em vias de grande circulação, sendo necessária sua imediata retirada para não comprometer o fluxo de veículos na via.

10.20 Em hipótese alguma poderá ser cobrado da contratante o serviço de diagnóstico, orçamento, de guincho ou diária de estadia do veículo;

10.21 Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.

10.22 Não Transferir o outrem, no todo ou em parte o objeto da presente Contratação.

10.23 A entrega dos produtos em desconformidade com o específico, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará sua devolução e aplicações das sanções legais cabíveis.

10.24 Entregar os veículos submetidos ao serviço devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta poeira etc.

10.25 Facilitar o acesso da Contratante aos locais onde estão sendo executados os serviços, para fins de controle e auditoria.

10.26 Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação ao uso de ferramentas adequadas, e EPI's, seguro e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa da proponente licitante, quando convocada formalmente pela Administração, em assinar o Contrato Administrativo, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades legais, conforme disposto no art. 87 da lei 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações sobre a tabela TRAZ VALOR poderão ser obtidas através do site



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



<https://www.sistematrazvalor.com.br>

13.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edita e do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Miravânia/MG, 27 de março de 2023.

Carlos Wandes Rodrigues Franco
Secretário Municipal de Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, denominado simplesmente de “**ADMINISTRAÇÃO**”, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**ADJUDICATÁRIA**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....)....., resolvem em comum acordo e, na melhor forma de direito celebrar a presente “**Ata de Registro de Preços**” nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, em face do desfecho do processo licitatório nº 012/2023 – pregão eletrônico nº 003/2023, por conta da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no anexo I - termo de referência/especificações técnicas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transportes.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da contratação de serviços e fornecimentos de peças para manter em perfeito funcionamento os veículos da frota municipal, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional, considerando que de uma forma geral, a contratação visa manter a qualidade, segurança no transporte de alunos, pacientes, coleta de lixo, limpeza pública e no uso geral dos demais veículos da frota municipal, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das Secretaria Municipal de Transportes, bem como justifica-se ainda a contratação dos serviços e fornecimento de peças do mesmo fornecedor tendo em vista a garantia total referentes aos serviços e materiais utilizados, não existindo dessa forma possibilidade da empresa se eximir da garantia dos serviços e materiais aplicados, bem como os prazos para realização dos serviços constantes no termo de referencia.

01 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, o **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e, conforme constou do mapa de desfecho da fase de ofertas de lances, onde a signatária da presente ata de registro de preço, foi declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos abaixo:

Lote	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Global Estimado	Percentual de Desconto
------	------	---------	------	--------------------	---------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



001	1,0000	Unidade	21399	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CATERPILAR:	R\$ 130.000,00	%
002	1,0000	Unidade	21392	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CHEVROLET.:	R\$ 80.000,00	%
003	1,0000	Unidade	21401	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA HYUNDAI:	R\$ 150.000,00	%
004	1,0000	Unidade	21391	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MERCEDES	R\$ 380.000,00	%
005	1,0000	Unidade	21397	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA NEW HOLLAND:	R\$ 280.000,00	%
006	1,0000	Unidade	21394	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RENAULT:	R\$ 20.000,00	%
007	1,0000	Unidade	21400	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VALTRA:	R\$ 80.000,00	%
008	1,0000	Unidade	21395	PEÇAS E SERVIÇOS MOTOCICLETAS - MARCA HONDA:	R\$ 10.000,00	%
009	1,0000	Unidade	27002	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEICULO MÉDIO	R\$ 120.000,00	%
010	1,0000	Unidade	21389	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(LEVE).:	R\$ 130.000,00	%
011	1,0000	Unidade	21390	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(PESADO).:	R\$ 250.000,00	%
012	1,0000	Unidade	21393	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MITSUBISHI:	R\$ 75.000,00	%
013	1,0000	Unidade	27006	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA XCMG.: MODELO XE150 BR.	R\$ 140.000,00	%
014	1,0000	Unidade	27004	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA YAMAHA:	R\$ 10.000,00	%
015	1,0000	Unidade	27005	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RANGER.:	R\$ 35.000,00	%
016	1,0000	Unidade	27003	PEÇAS E SERVIÇOS - VOLARE:	R\$ 50.000,00	%
017	1,0000	Unidade	21387	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA IVECO:	R\$ 610.000,00	%
018	1,0000	Unidade	21388	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEÍCULOS LEVES	R\$ 450.000,00	%
019	1,0000	Unidade	27374	PECAS E SERVIÇOS- MARCA LIUGONG:	R\$ 130.000,00	%
TOTAL					R\$ 3.130.000,00	

2 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1–A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de até 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Miravânia/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Eletrônico nº. 003/2023, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$......(.....).

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 que integra o presente instrumento de compromisso.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, APROVAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

5.1 Das Condições de Execução

5.1.1 A **Adjudicatária** no ato da assinatura da ata de registro de preços deverá possuir estruturas localizada a uma distância viária de no máximo 120 km da sede deste município e, só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município, mediante recebimento da requisição e ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



5.1.2 O atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.1.3 Manutenções preventivas e corretivas, em veículos automotores, terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.1.4 O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante.

5.1.5 Os serviços deverão ser executados no pátio da oficina da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

5.1.6 A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

5.1.6.1 Mecânica / Elétrica

5.1.6.1.1 Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

5.1.6.1.2 Multímetro;

5.1.6.1.3 Lavadora de peças;

5.1.6.1.4 Macaco para motor;

5.1.6.1.5 Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

5.1.6.1.6 Medidor de compressão de cilindros;

5.1.6.1.7 Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

5.1.6.1.8 Equipamento para limpeza e regulagem de bicosinjetores;

5.1.6.1.9 Serviço de Guincho 24 hs, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.

5.1.6.1.10 Apresentar Contrato de Seguro Garagem, contra incêndio, vendaval, roubo, furto, alagamento, quando os veículos da frota municipal estiverem nas dependências da oficina mecânica para manutenção.

5.1.6.1.11 Espaço coberto para guarda de veículos de no mínimo 300 m². Esta exigência é para que os veículos e equipamentos sob a guarda da fornecedora possam estar seguros, considerando que os mesmos permanecem na oficina enquanto o serviço é realizado, podendo ser considerado mais de um dia de conserto, sendo que entende-se que a fornecedora também realiza outros atendimentos a terceiros estranhos ao contrato em questão.

5.1.6.1.12 Monitoramento Eletrônico das Instalações.

5.1.6.1.13 Sala de desmontagem e montagem de motores e caixa de cambio.

5.1.6.1.14 Ferramentas de sincronismo para montagem de caixas de cambio.

5.1.6.1.15 Dispositivo para comprimir molas;

5.1.6.1.16 Sistema de tubulação de ar comprimido.

5.1.6.1.17 Prensa Hidráulica

5.1.6.1.18 Talha Guincho (manual, elétrica ou hidráulica)

5.1.6.1.19 Veículo para atendimento emergencial em campo caracterizado como oficina volante

5.1.7 Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, vistoriar o estabelecimento contratado para verificação quanto ao cumprimento das exigências contidas em Edital.

5.2 Da Aprovação

5.2.1 Em cada serviço, ou peça solicitada, a CONTRATANTE solicitara a CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peça, numero de horas e serviços a ser executado, inclusive o prazo para a realização do serviço.

5.2.2 As peças e suas quantidades, bem como o número de hora/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

5.2.3 A Contratada deverá realizar os serviços somente com a autorização por escrito da Contratante

5.3 Da Garantia dos Serviços e Peças

5.3.1 A empresa contratada deverá apresentar na proposta de preço o prazo da garantia mínima conforme item abaixo;

5.3.2 Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.3.3 Demais serviços e peças: mínimo 03 (três) meses ou 5000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

5.3.4 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.3.5 A garantia mínima das baterias aplicadas deverão ser de 18 meses (FABRICANTE) a contar a partir da instalação do veículo.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas notas fiscais devidamente atestada pelas Secretarias Municipais requisitantes dos serviços e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da lei federal nº 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Miravânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.2 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventual crédito que a Adjudicatária venha possuir junto ao Município, onde não possuindo o valor decorrente deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ação de cobrança.

10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços para a prestação dos serviços, objeto da presente ata de registro de preços.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo definido, como sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

12.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3 Constituir o Secretário Municipal de Transportes, como gestor do contrato administrativo, com atribuições, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.4 Uma vez assinado a ata de registro de preços ou o contrato administrativo, emerge à Adjudicatária\Contratada na obrigação de realizar a entrega do objeto, in loco, sede do município, no prazo descrito neste instrumento.

12.5 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária\Contratada, quando constatar o declínio na qualidade do objeto, para que seja tomada as devidas providencias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do art. 86 c/c o art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

12.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de publicação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publicação no site oficial do Município www.miravânia.mg.gov.br

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA\CONTRATADA

13.1 A proponente licitante vencedora, será convocada formalmente pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, onde, o descumprimento da obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da proposta apresentada para participar do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A Adjudicatária\Contratada só estará autorizada ao fornecimento dos objetos, com as características e condições mínimas fixadas em conformidade com o respectivo item detalhado no quadro acima, a débito do Município de Miravânia, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos por sua conta e risco e, no prazo descrito na supracitada ordem a contar da data de seu recebimento, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Cabe à contratada, observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante obrigação do cumprimento contratual, preservando o Município de Miravânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.4 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço ou do contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros

13.6 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

13.7 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições da ata de registro de preços e do contrato administrativo, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

13.7.1 Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção de a que se refere a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



13.8 A empresa contratada terá prazo de:

13.8.1 Panes Simples: (suspensão, alternador, motor de partida, freios, serviços elétricos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, trocas de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros);

- a) Até 4 horas para retirada do veículo;
- b) Até 2 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- c) Até 2 dias úteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

13.8.2 Panes Complexas: (Desmontagem e montagem de motores, retífica de motores, montagem e desmontagem de caixa de cambio, montagem e desmontagem de diferencial).

- a) Até 2 horas para retirada do veículo;
- b) Até 2 dias úteis para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- c) Até 10 (dez) dias corridos após aprovação do orçamento;

13.9 Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para o Departamento de Frotas, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.

13.10 Para a assinatura da ata de registro de preços é necessário que a licitante vencedora tenha, oficina mecânica devidamente estruturada e legalizada (conforme item 3 do Termo de Referência) e que atendam às exigências deste Termo de Referência para a prestação do serviço, objeto deste pregão, a uma distância viária de no máximo 120 km da sede deste município.

13.11 No caso de veículos com panes simples, onde o veículo possa ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar para conserto do veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

13.12 No caso de veículos com panes complexas, onde o veículo não puder ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar guincho até a sede do Município para conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Justifica-se tal solicitação pela economia de tempo e combustível para deslocamento dos veículos até a oficina.

13.13 A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois, se a distância entre a sede do município de Miravânia e a Contratada for maior que a determinada neste edital, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede deste Município até a oficina e da oficina até este município (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos da frota de veículos oficiais. Acrescente-se ainda a referida exigência a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de servidor nomeado pela prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

13.14 O raio de 120 (cento e vinte) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município de Miravânia, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela prefeitura.

13.15 A prefeitura encaminhará ao endereço citado pela licitante um servidor nomeado para vistoriar as instalações da licitante para assegurar o cumprimento do item 3 do Termo de Referência.

13.16 Os veículos após o conserto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transportes, por responsabilidade da contratada, para verificação e comprovação dos serviços realizados.

13.17 Os veículos deverão ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



manutenção dos mesmos.

13.18 As despesas referentes a utilização de guincho para o transporte dos veículos até empresa vencedora, correrá totalmente por conta e risco da contratada. Sendo a empresa vencedora obrigada a fazer o socorro dos veículos sem ônus à contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas para os veículos que possam rodar sem comprometer o funcionamento, e 02 (duas) horas para os com panes graves, contados da solicitação do Departamento de Frotas, podendo ocorrer a necessidade de atendimento fora de horário comercial, em feriados ou finais de semana;

13.19 Justifica-se o tempo de atendimento com o prazo máximo de 2 horas, pois o veículo pode necessitar de socorro mecânico em vias de grande circulação, sendo necessária sua imediata retirada para não comprometer o fluxo de veículos na via.

13.20 Em hipótese alguma poderá ser cobrado da contratante o serviço de diagnóstico, orçamento, de guincho ou diária de estadia do veículo;

13.21 Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.

13.22 Não Transferir o outrem, no todo ou em parte o objeto da presente Contratação.

13.23 A entrega dos produtos em desconformidade com o específico, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará sua devolução e aplicações das sanções legais cabíveis.

13.24 Entregar os veículos submetidos ao serviço devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta poeira etc.

13.25 Facilitar o acesso da Contratante aos locais onde estão sendo executados os serviços, para fins de controle e auditoria.

13.26 Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação ao uso de ferramentas adequadas, e EPI's, seguro e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transportes), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

16- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Miravânia,de de

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>>>
Empresa>>
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 300 – Centro – cidade de Miravânia/MG, denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....)....., resolvem firmar o presente Contrato Administrativo nº(.....), celebrado na data de (.....), por conta da contratação de terceiros (pessoa jurídica) objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, objeto do processo licitatório nº 012/2023 – pregão eletrônico nº 003/2023, instrumento este que terá a regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transportes.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da contratação de serviços e fornecimentos de peças para manter em perfeito funcionamento os veículos da frota municipal, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional, considerando que de uma forma geral, a contratação visa manter a qualidade, segurança no transporte de alunos, pacientes, coleta de lixo, limpeza pública e no uso geral dos demais veículos da frota municipal, justifica-se a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação das Secretaria Municipal de Transportes, bem como justifica-se ainda a contratação dos serviços e fornecimento de peças do mesmo fornecedor tendo em vista a garantia total referentes aos serviços e materiais utilizados, não existindo dessa forma possibilidade da empresa se eximir da garantia dos serviços e materiais aplicados, bem como os prazos para realização dos serviços constantes no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme detalhado no quadro abaixo:

Lote	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Global Estimado	Percentual de Desconto
------	------	---------	------	--------------------	---------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



001	1,0000	Unidade	21399	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CATERPILAR:	R\$ 130.000,00	%
002	1,0000	Unidade	21392	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CHEVROLET.:	R\$ 80.000,00	%
003	1,0000	Unidade	21401	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA HYUNDAI:	R\$ 150.000,00	%
004	1,0000	Unidade	21391	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MERCEDES	R\$ 380.000,00	%
005	1,0000	Unidade	21397	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA NEW HOLLAND:	R\$ 280.000,00	%
006	1,0000	Unidade	21394	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RENAULT:	R\$ 20.000,00	%
007	1,0000	Unidade	21400	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VALTRA:	R\$ 80.000,00	%
008	1,0000	Unidade	21395	PEÇAS E SERVIÇOS MOTOCICLETAS - MARCA HONDA:	R\$ 10.000,00	%
009	1,0000	Unidade	27002	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEICULO MÉDIO	R\$ 120.000,00	%
010	1,0000	Unidade	21389	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(LEVE).:	R\$ 130.000,00	%
011	1,0000	Unidade	21390	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(PESADO).:	R\$ 250.000,00	%
012	1,0000	Unidade	21393	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MITSUBISH:	R\$ 75.000,00	%
013	1,0000	Unidade	27006	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA XCMG.: MODELO XE150 BR.	R\$ 140.000,00	%
014	1,0000	Unidade	27004	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA YAMAHA:	R\$ 10.000,00	%
015	1,0000	Unidade	27005	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RANGER.:	R\$ 35.000,00	%
016	1,0000	Unidade	27003	PEÇAS E SERVIÇOS - VOLARE:	R\$ 50.000,00	%
017	1,0000	Unidade	21387	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA IVECO:	R\$ 610.000,00	%
018	1,0000	Unidade	21388	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEÍCULOS LEVES	R\$ 450.000,00	%
019	1,0000	Unidade	27374	PECAS E SERVIÇOS- MARCA LIUGONG:	R\$ 130.000,00	%
TOTAL					R\$ 3.130.000,00	

1.2 Os preços acima, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto, tais como custos com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro, bem como EPIs e outros, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTE
37	1500000000
40	1500000000
45	1500000000
48	1500000000
79	1500000000
83	1500000000
204	1500001001
205	1550000000
247	1500001001
249	1550000000
288	1500001001
290	1550000000

299	1500001001
301	1550000000
345	1500001001
347	1550000000
349	1576010000
348	1553000000
357	1500001001
359	1550000000
360	1553000000
361	1576010000
368	1500001002
373	1500001002
433	1500001002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



434	1600000000
437	1500001002
438	1600000000
439	1621000000
482	1500001002
483	1600000000
484	1621000000
488	1500001002
489	1600000000
490	1621000000
517	1600000000
518	1621000000
521	1600000000
536	1600000000
543	1600000000
571	1500000000
574	1500000000
583	1500000000
586	1500000000
638	1660000000
1146	2661000000
645	1660000000
681	1500000000
682	1660000000
683	1661000000
1147	2661000000
691	1500000000
692	1660000000
693	1661000000
702	1500000000
703	1660000000
704	1661000000
710	1500000000

711	1660000000
712	1661000000
842	1500000000
889	1500000000
892	1500000000
916	1500000000
919	1500000000
925	1500000000
928	1500000000
932	1500000000
933	1704000000
934	1750000000
938	1500000000
939	1704000000
940	1750000000
961	1500000000
962	1704000000
966	1500000000
967	1704000000
1009	1500000000
1012	1500000000
1017	1500000000
1018	1704000000
1022	1500000000
1023	1704000000
1069	1500000000
1070	1704000000
1103	1500000000
1106	1500000000
1117	1500000000
1119	1500000000

2.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentaria, através simples apostilamento, conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Do valor global

3.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado de R\$(.....), conforme descrito na cláusula primeira.

3.2 - Do Pagamento

3.2.1 O pagamento concernente às despesas efetivamente contraídas, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia da entrega do objeto, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanha da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, e mediante apresentação ainda das respectivas certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia .../.../.....

4.2 Em observância ao interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo definido, como sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir o Secretário Municipal de Transportes, como gestor do contrato administrativo, com atribuições, nos termos da lei.

6.4 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge à Contratada na obrigação de realizar a entrega do objeto, in loco, sede do município, no prazo descrito neste instrumento.

6.5 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade do objeto, para que seja tomada as devidas providências, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do art. 86 c/c o art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de publicação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publicação no site oficial do Município www.miravânia.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A proponente licitante vencedora, será convocada formalmente pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, onde, o descumprimento da obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da proposta apresentada para participar do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A Adjudicatária\Contratada só estará autorizada ao fornecimento dos objetos, com as características e condições mínimas fixadas em conformidade com o respectivo item detalhado no quadro acima, a débito do Município de Miravânia, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos por sua conta e risco e, no prazo descrito na supracitada ordem a contar da data de seu recebimento, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Cabe à contratada, observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, de modo a favorecer e a buscar a constante obrigação do cumprimento contratual, preservando o Município de Miravânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.4 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço ou do contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros

7.6 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.7 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições da ata de registro de preços e do contrato administrativo, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

7.7.1 Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção de a que se refere a contratação.

7.8 A empresa contratada terá prazo de:

7.8.1 Panes Simples: (suspensão, alternador, motor de partida, freios, serviços elétricos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, trocas de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros);

a) Até 4 horas para retirada do veículo;

b) Até 2 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;

c) Até 2 dias úteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

7.8.2 Panes Complexas: (Desmontagem e montagem de motores, retífica de motores, montagem e desmontagem de caixa de cambio, montagem e desmontagem de diferencial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- a) Até 2 horas para retirada do veículo;
- b) Até 2 dias úteis para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- c) Até 10 (dez) dias corridos após aprovação do orçamento;

7.9 Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para o Departamento de Frotas, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.

7.10 Para a assinatura da ata de registro de preços é necessário que a licitante vencedora tenha, oficina mecânica devidamente estruturada e legalizada (conforme item 3 do Termo de Referência) e que atendam às exigências deste Termo de Referência para a prestação do serviço, objeto deste pregão, a uma distância viária de no máximo 120 km da sede deste município.

7.11 No caso de veículos com panes simples, onde o veículo possa ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar para conserto do veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

7.12 No caso de veículos com panes complexas, onde o veículo não puder ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar guincho até a sede do Município para conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Justifica-se tal solicitação pela economia de tempo e combustível para deslocamento dos veículos até a oficina.

7.13 A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois, se a distância entre a sede do município de Miravânia e a Contratada for maior que a determinada neste edital, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede deste Município até a oficina e da oficina até este município (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos da frota de veículos oficiais. Acrescente-se ainda a referida exigência a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de servidor nomeado pela prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

7.14 O raio de 120 (cento e vinte) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município de Miravânia, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela prefeitura.

7.15 A prefeitura encaminhará ao endereço citado pela licitante um servidor nomeado para vistoriar as instalações da licitante para assegurar o cumprimento do item 3 do Termo de Referência.

7.16 Os veículos após o conserto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transportes, por responsabilidade da contratada, para verificação e comprovação dos serviços realizados.

7.17 Os veículos deverão ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção dos mesmos.

7.18 As despesas referentes a utilização de guincho para o transporte dos veículos até empresa vencedora, correrá totalmente por conta e risco da contratada. Sendo a empresa vencedora obrigada a fazer o socorro dos veículos sem ônus à contratante, no prazo máximo de 04(quatro) horas para os veículos que possam rodar sem comprometer o funcionamento, e 02 (duas) horas para os com panes graves, contados da solicitação do Departamento de Frotas, podendo ocorrer a necessidade de atendimento fora de horário comercial, em feriados ou finais de semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.19 Justifica-se o tempo de atendimento com o prazo máximo de 2 horas, pois o veículo pode necessitar de socorro mecânico em vias de grande circulação, sendo necessária sua imediata retirada para não comprometer o fluxo de veículos na via.

7.20 Em hipótese alguma poderá ser cobrado da contratante o serviço de diagnóstico, orçamento, de guincho ou diária de estadia do veículo;

7.21 Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.

7.22 Não Transferir o outrem, no todo ou em parte o objeto da presente Contratação.

7.23 A entrega dos produtos em desconformidade com o específico, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará sua devolução e aplicações das sanções legais cabíveis.

7.24 Entregar os veículos submetidos ao serviço devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta poeira etc.

7.25 Facilitar o acesso da Contratante aos locais onde estão sendo executados os serviços, para fins de controle e auditoria.

7.26 Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação ao uso de ferramentas adequadas, e EPI's, seguro e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, após decorrido o período de 12 (doze) meses, nos termos do disposto no art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do Contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93 garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Miravânia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

12.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 Eventual valor decorrente de multa pecuniária, poderá ter seu valor descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município, onde, não possuindo, o valor decorrente deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Miravânia, pela **Contratada**, mediante guia e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - termo de referência/especificações técnicas, e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a Administração se obriga a publicar o seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, devendo o instrumento ser publicado ainda no site oficial do Município www.miravania.mg.gov.br para conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Miravânia (MG), dede

.....
Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

2.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Miravânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Compras BR”, www.comprasbr.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, anexando-a junto com a documentação e inserida no sistema da Plataforma de Licitações Online - "Compras BR", www.comprasbr.com.br, com as informações solicitadas em face deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa (.... qualificar), através do seu signatário/representante legal(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e anexar junto com a documentação habilitação e inserido no sistema da Plataforma de Licitações Online - “Compras BR”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data, de de.....

Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida na Plataforma de Licitações Online - “Compras BR”, www.comprasbr.com.br, sob pena de perda dos benefícios da lei complementar nº 123/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À

Prefeitura Municipal de Miravânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MIRAVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão na forma eletrônico nº 003/2023 e que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, onde declaramos que estamos de acordo com o inteiro teor deste instrumento e do edital e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços

Lote	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Global Estimado	Percentual de Desconto
001	1,0000	Unidade	21399	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CATERPILAR:	R\$ 130.000,00	%
002	1,0000	Unidade	21392	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CHEVROLET.:	R\$ 80.000,00	%
003	1,0000	Unidade	21401	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA HYUNDAI:	R\$ 150.000,00	%
004	1,0000	Unidade	21391	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MERCEDES	R\$ 380.000,00	%
005	1,0000	Unidade	21397	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA NEW HOLLAND:	R\$ 280.000,00	%
006	1,0000	Unidade	21394	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RENAULT:	R\$ 20.000,00	%
007	1,0000	Unidade	21400	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VALTRA:	R\$ 80.000,00	%
008	1,0000	Unidade	21395	PEÇAS E SERVIÇOS MOTOCICLETAS - MARCA HONDA:	R\$ 10.000,00	%
009	1,0000	Unidade	27002	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEICULO MÉDIO	R\$ 120.000,00	%
010	1,0000	Unidade	21389	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(LEVE).:	R\$ 130.000,00	%
011	1,0000	Unidade	21390	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN(PESADO).:	R\$ 250.000,00	%
012	1,0000	Unidade	21393	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MITSUBISH:	R\$ 75.000,00	%
013	1,0000	Unidade	27006	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA XCMG.: MODELO XE150 BR.	R\$ 140.000,00	%
014	1,0000	Unidade	27004	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA YAMAHA:	R\$ 10.000,00	%
015	1,0000	Unidade	27005	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA RANGER.:	R\$ 35.000,00	%
016	1,0000	Unidade	27003	PEÇAS E SERVIÇOS - VOLARE:	R\$ 50.000,00	%
017	1,0000	Unidade	21387	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA IVECO:	R\$ 610.000,00	%
018	1,0000	Unidade	21388	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT.: VEÍCULOS LEVES	R\$ 450.000,00	%
019	1,0000	Unidade	27374	PECAS E SERVIÇOS- MARCA LIUGONG:	R\$ 130.000,00	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



					TOTAL	R\$ 3.130.000,00
--	--	--	--	--	--------------	-------------------------

Certificamos que nos preços acima, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do objeto, tais como custos com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro, bem como EPIs, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observação: A proposta deverá ser elaborada formalmente, espelhando no detalhado no edital e ao detalhado no anexo I – termo de referente/especificações técnicas, e inserida no sistema .da Plataforma de Licitações Online - "Compras BR", www.comprasbr.com.br, juntamente com a documentação de habilitação exigida no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público a publicação do aviso de licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Mensal**

ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA ELETRÔNICA: **Até o dia 11/04/2023 até as 08h00m (horário de Brasília)**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 11/04/2023, a partir das – 08h01m, (horário de Brasília)**

SITE ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.miravânia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, – para esclarecimentos de dúvidas enviar e-mail para licitacao@miravânia.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas nos respectivos sites - Departamento de Licitações.

Miravânia/MG, 27 de março de 2023.

Moisés Torres Dourado
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 02.01.2023